



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base Sub20 Masculino**

**Jogo Nº B280: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL X ITAMBÉ FUTSAL**

**Data/local: 21/05/23 – São José dos Pinhais/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**, EPD, pois, segundo Relato “Relato ainda que o notebook e impressora foi disponibilizado pela equipe mandante as 9h35, ocasionando transtornos prévios a partida, como conexão de internet, ausência de cabo de alimentação de energia elétrica, onde a equipe de arbitragem teve que ir buscar nas sala de coordenação do ginásio. Relato que não houve policiamento presente fixa ou de maneira intermitente no local de jogo.”. Assim, a EPD deixou de cumprir o regulamento específico da competição no art. 26, item “i”, que assim dispõe: “Art. 26º. São responsabilidades dos clubes patrocinadores de Fase: i) Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2023 todas as súmulas serão onlines”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, inciso III, do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**, citando e intimando o clube Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido. Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Ainda, deixa de denunciar a EPD **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL** pela ausência de policiamento, tendo em vista que o Regulamento Específico (art. 26, item "b") somente o exige na segunda fase da Competição. Também deixa de denunciar a EPD **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL** pela ausência de placar eletrônico porque o Regulamento Específico (art. 8º, §3º) somente o exige para as fases semifinais e finais.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba/PR, 20 de junho de 2023.

**EDSON LUIZ FACCHI JR.**  
Procurador de Justiça Desportiva